



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

31 de março de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

LEI COMPLEMENTAR Nº 547/2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS
QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ **701.600,00** (Setecentos e Um Mil e Seiscentos Reais) destinado a Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde, Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, e a Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, com financiamento de recursos oriundos de Emenda de individual e de Emenda de Bancada, conforme detalhamento orçamentário da despesa abaixo especificado:

ATENÇÃO PRIMÁRIA – EMENDAS BANCADAS

02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001.2108	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde – Emenda de Bancada	Valor (R\$)
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	150.000,00
Total		400.000,00

02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1007.1033	Construção e Melhoria de Unidades de Saúde	Valor (R\$)
4.4.90.51	Obras e Instalações	81.600,00
Total		81.600,00

02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1007.2096	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Emenda Individual	Valor (R\$)
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
Total		120.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para dar cobertura das despesas autorizadas pelo artigo anterior correrá por Superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, Art. 43, incisos I, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964 e art. 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diamante-PB, 31 de março de 2025.

Hermes Manguiera Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional